

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021/VRGRAD

Normatiza procedimentos para a operacionalização das atividades acadêmicas relativas ao primeiro bimestre de 2021/1, em caráter de excepcionalidade, decorrente do período de isolamento social para conter a pandemia da Covid-19.

A Vice-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a situação de pandemia da Covid-19 no país, no estado e na região;
- b) os documentos emitidos pelos órgãos nacionais, estaduais e municipais, além dos regramentos institucionais, que orientam as medidas excepcionais para o combate à crise sanitária;
- c) a necessidade de normatizar as estratégias de interação pedagógica para 2021/1, na graduação, considerando o período de transição para o retorno regular e gradativo à presencialidade nas atividades acadêmicas;

DETERMINA:

Capítulo I - Do modelo híbrido para operacionalização do primeiro bimestre 2021/1 na graduação

Art. 1º As orientações a seguir são válidas para o primeiro bimestre de 2021/1.

Parágrafo Único - Para o segundo bimestre de 2021/1, será avaliada a continuidade do modelo híbrido ou o retorno à presencialidade, o que está condicionado às orientações e autorizações emitidas pelas esferas governamentais competentes e à análise da conjuntura regional e institucional.

Art. 2º Na primeira semana do semestre letivo, **de 17 a 23 de fevereiro**, as aulas de todas as disciplinas da graduação, sejam elas teóricas, teórico-práticas, exclusivamente práticas, estágios ou TCCs, ocorrerão na modalidade remota e serão destinadas à apresentação do plano de ensino, da metodologia de trabalho e do cronograma de atividades, entre outras ações pedagógicas.

Art. 3º As disciplinas teóricas serão desenvolvidas na modalidade de estudo remoto.

Art. 4º As atividades práticas das disciplinas que possuem tal característica, no todo ou em parte, bem como os estágios curriculares supervisionados, deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial.

Parágrafo Único - Conforme avaliação do NDE do curso, juntamente com o professor responsável, poderá ser definida sua realização na modalidade remota, de forma total ou parcial, sem prejuízo acadêmico, em atenção às características da área de conhecimento.

Art. 5º As disciplinas teórico-práticas deverão, na medida do possível, antecipar a realização das aulas teóricas para o início do semestre letivo, de modo que as atividades que demandam presencialidade ocorram mais tardiamente no semestre.

Art. 6º As orientações e bancas de TCC deverão ocorrer de forma remota, salvo situações em que a presencialidade é imprescindível pela natureza prática da proposta, observando-se, rigorosamente, os protocolos de prevenção emitidos institucionalmente.

Art. 7º Na primeira semana de aulas, por meio do Ambiente de Apoio ao Ensino, a coordenação de cada curso informará aos estudantes as atividades que serão realizadas no formato presencial e aquelas que se manterão de forma remota.

Capítulo II - Da operacionalização pedagógica no modelo híbrido

Art. 8º Os planos de ensino das disciplinas ofertadas em 2021/1 deverão ser elaborados de modo a apresentar claramente a proposta metodológica para seu desenvolvimento, devendo ser objeto de discussão pelo NDE dos cursos e colegiados das áreas.

Art. 9º É obrigatória, em todas as disciplinas na graduação com atividades remotas, a adoção de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para a organização da disciplina e interação entre os envolvidos, podendo-se adotar o Moodle, preferencialmente, ou o Google Classroom, devendo a definição ser realizada pelo professor, em comum acordo com a coordenação do curso.

Art. 10 As disciplinas desenvolvidas na modalidade remota deverão prever, em todas as aulas, a realização de momentos síncronos, de modo que, pelo menos, 50% da carga horária total da disciplina ocorra por meio do uso de tecnologias e ferramentas que permitam a interação em tempo real do professor com os estudantes.

§ 1º Para os momentos assíncronos, complementares aos momentos de interação em tempo real, o planejamento das disciplinas, com conteúdos organizados no AVA institucional, deverá contemplar a variação de procedimentos, metodologias, tarefas e recursos, sendo necessário atentar para o equilíbrio na quantidade de atividades requeridas aos acadêmicos.

§ 2º Recomenda-se que seja disponibilizada, no AVA da disciplina, a gravação das aulas que foram realizadas de forma síncrona, possibilitando seu acesso aos estudantes que não se fizeram presentes em tempo real, desde que a gravação seja autorizada pelos envolvidos.

Seção I - Dos registros das aulas, da frequência dos estudantes no Ambiente de Apoio ao Ensino (AAE), das avaliações e dos exames finais

Art. 11 A frequência será registrada conforme o comparecimento dos alunos às atividades síncronas e/ou assíncronas (pelo desenvolvimento e entrega de trabalhos), de acordo com os prazos estipulados pelo docente, devendo os estudantes ser claramente informados sobre os critérios a serem adotados com essa finalidade.

Art. 12 As atividades realizadas com as turmas devem ser registradas no AAE, considerando-se o encerramento do prazo estabelecido para a devolutiva das tarefas assíncronas pelos alunos, indicando a metodologia usada, os conteúdos desenvolvidos e as plataformas utilizadas.

Parágrafo Único. Recomenda-se que seja inserido, junto ao registro do conteúdo, no AAE, o texto padrão “Ensino remoto emergencial em virtude da pandemia da Covid-19”, de modo a referenciar, historicamente, o período de excepcionalidade.

Art. 13 As avaliações da aprendizagem previstas para o período remoto deverão ser adequadas, considerando os recursos tecnológicos disponíveis, os objetivos pedagógicos, os conteúdos desenvolvidos e o uso de diferentes instrumentos de avaliação e sistematização do conhecimento.

Art. 14 Os exames finais das disciplinas desenvolvidas e concluídas dentro do período de vigência do modelo híbrido serão realizados, preferencialmente, no formato remoto.

Capítulo III - Dos estudantes em grupo de risco, impedidos de participar de aulas presenciais

Art. 15 No caso de estudantes em grupo de risco, cuja situação os impeça de participar das atividades práticas, deve-se indicar o preenchimento do Formulário de Impedimento, disponível no *site* www.upf.br/coronavirus (em Orientações Institucionais), bem como o envio do atestado comprobatório.

§ 1º Ambos os documentos deverão, dentro de 7 dias a contar do início das aulas, ser apresentados à Coordenação do Curso, que, juntamente com o professor da(s) disciplina(s), avaliará os encaminhamentos pertinentes à compensação das atividades práticas.

§ 2º O sistema de matrícula on-line, conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico, permanecerá aberto para que, após terem acesso ao formato de desenvolvimento das aulas, os acadêmicos possam ajustar suas disciplinas para o semestre.

Capítulo IV - Do exame de aproveitamento de conhecimentos

Art. 16 O exame de aproveitamento de conhecimentos, normatizado na Resolução Consun nº 09/2002, poderá ser realizado de forma remota, a partir de critérios de aplicação definidos pelas coordenações de área institucional ou de curso, resguardando os devidos registros no protocolo de solicitação do aluno em vista do momento singular ligado à pandemia.

Capítulo V - Das disposições gerais

Art. 17 Os cursos e as unidades acadêmicas com previsão de aulas práticas, estágios, TCCs, dissertações e/ou teses, a serem desenvolvidos de forma presencial nas dependências da UPF, deverão coordenar o calendário de realização dessas atividades, de modo a evitar concentração de estudantes, observando todos os protocolos de segurança divulgados pelo COE-E da FUPF.

Art. 18 Cabe à Direção da Unidade a gestão dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa junto às coordenações e aos NDEs dos cursos de graduação, devendo informar à Divisão de Graduação o cenário de cada curso (disciplinas com atividades práticas; salas de aula utilizadas e capacidade; EPIs; etc.) quanto à retomada da presencialidade.

Art. 19 Casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação.

Art. 20 Esta Instrução Normativa, vinculada ao contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando qualquer dispositivo contrário aos objetos sobre os quais dispõe, podendo sofrer alterações sempre que se fizerem necessárias, considerando-se, sobremaneira, o cenário da região e as orientações dos órgãos públicos.

Passo Fundo, 11 de fevereiro de 2021.



Prof. Dr. Edison Alencar Casagrande,
Vice-Reitor de Graduação.